



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 - Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.285, DE 02 DE MAIO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 3.534, de 17 de abril de 2003, que dispõe sobre critérios para instalação de antenas de telefonia celular, de microcélulas de telefonia, estações de rádio-bases e equipamentos afins, no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.534, de 17 de abril de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A instalação de antenas de telefonia celular, de microcélulas de telefonia, estações de rádio-bases, no Município de Alfenas, fica sujeita às condições estabelecidas nesta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 3.534, de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Demais atos que visem fixação das espécies de antenas elencadas nesta Lei deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo." (NR.)

Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 3.534, de 2003, renumerando-se os artigos remanescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 02 de maio de 2011.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.285, DE 02 DE MAIO DE 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS